

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00241

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Nota Técnica nº 007/2011 do CBMDF, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para Contratação dos **Serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA GARANTIA

XIX – DA VISTORIA

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMÔ DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MÓDULO II - PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 26/9/2016, às 14 horas e 30 minutos será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de *limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e*

Conselho da Justiça Federal

telefonia, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Módulos.

1.1 - Os serviços serão prestados em Brasília, no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 e no prédio da Gráfica do Conselho, localizado: SAAN, Quadra 1, Lote 10/70.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

Conselho da Justiça Federal

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- 1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;
- 1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.
- 1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2 - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Conselho da Justiça Federal

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

3.9 – Empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada dos serviços ofertados, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência e seus anexos, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

4.1 - A Licitante deverá apresentar conjuntamente com a proposta:

4.1.1- Módulo II – Planilha de Formação e Composição de Preços, devidamente preenchida, indicando os preços unitários mensais e anuais de cada profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta;

4.1.2 – Anexos VII e X – Módulo I – Planilha de Custos referente aos Uniformes e Vale Transporte, devidamente preenchida, acompanhada de Memória de Cálculo;

4.1.2.1 - Entende-se por memória de cálculo a discriminação do quantitativo x o valor unitário = custo total do valor previsto para o insumo, conforme modelo;

4.1.2.2 - No custo mensal, do auxílio alimentação e vale transporte, que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, serão considerando, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias de trabalho por posto fixo, conforme Planilha de Custo – dos Insumos;

4.1.2.3 - se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo o mesmo estar regularizado perante os órgãos competentes;

4.1.2.4 - o custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo VII. Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre e/ou ano.

4.1.3 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações da SLTI/MPOG e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a

Conselho da Justiça Federal

remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas.

4.1.4 - A base salarial a ser estabelecida não poderá ser inferior àquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, **do ano de 2016/2016**.

4.1.5 - Para preenchimento da Planilha de Custos deverão ser observados os estudos realizados na **NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013**, anexo XI – Módulo I - ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.

4.1.5.1 - A Nota Técnica e a Planilha Formadora de Custos são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

4.1.6 - Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

4.1.7 - No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item **3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013**.

4.1.8 - No que concerne ao lucro, as empresas deverão emitir declaração da opção de lucro real, presumido ou SIMPLES, observando, ainda, o disposto no item 9 do Termo de Referência – Módulo I.

4.1.9 - No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser auto suficiente.

4.1.10 - Não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

4.1.11 somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento;

4.1.12 tendo em vista que o prazo de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 expirou em dezembro de 2006, o adicional do FGTS de 0,5% não poderá ser incluído no total de encargos sociais;

4.1.13 não será admitido na Planilha de Custo e Formação de Preços a inclusão de despesas com reserva técnica de acordo com orientação TCU;

4.1.14 os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simplex Nacional (<u>alíquota máxima</u>)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento

Conselho da Justiça Federal

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

4.1.15 A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL que venha a ser contratada deverá apresentar cópia de ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção pelo referido regime tributário, ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará deste regime de tributação a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão 2798/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.16 As licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES NACIONAL, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006;

4.1.17 As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, COFINS, PIS/PASEP, ISS, INSS, e tudo mais que for necessário, para a execução dos serviços) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

7.1 – Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2013, de 17 de maio de 2013, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, que serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

7.2 - No total da carga tributária constante nos preços ofertados a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

7.3 - Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar de não poderem ser incluídos nos preços, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

7.4 - As demais despesas não consignadas na planilha de custo, Módulo II deste Edital, consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser abertas, pela licitante, na referida planilha.

Conselho da Justiça Federal

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 - É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo de venda dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o Acórdão TCU n. 3.336/2012.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance **GLOBAL**.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Conselho da Justiça Federal

- 4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
- 6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.
- 7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.
- 7.1** – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- 7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;
 - b)** a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;
 - c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
 - d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
 - e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.
- 8** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- 10** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

3.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

3.3 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on line dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

Conselho da Justiça Federal

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

e) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

e.1) A Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no valor mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual da proposta para a contratação, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social;

e.2) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e.3) Declaração, conforme modelo constante do Anexo XII do Módulo I, deste edital, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem e.2.

f) Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

f.1) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem “e.2”, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos para tal diferença, juntamente com a documentação referente à Qualificação econômico-Financeira do artigo 31 da Lei n. 8.666/93;

g) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação.

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Cédula de identidade;

Conselho da Justiça Federal

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) **Atestado de Capacidade Técnica** ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem:
 - i) experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado.
 - ii) que esteja gerindo, **na data da publicação do edital**, o mínimo de 50% dos postos de trabalho objeto deste Edital.

g.1) A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

g.2) A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessário para a comprovação da capacidade técnico-operacional;

g.3) O CJF se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica;

h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “h” e “i” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “g”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, com exceção:

a.1) da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

Conselho da Justiça Federal

a.2) da Certidão de falência/concordata/recuperação judicial que deverá ser da sede da pessoa jurídica;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) vir acompanhados de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de documentos apresentados em outros idiomas.

4.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

4.2 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 da Cláusula XX.

5 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

7 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

10 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

Conselho da Justiça Federal

10.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II, deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

Conselho da Justiça Federal

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, juntamente com toda documentação constante do **item 12.3 do Módulo I**, deste Edital.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

3 – As demais condições de pagamento estão especificadas no Módulo I, item 12, anexo deste Edital.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante vencedora, se convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Módulo II deste Edital e demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com

Conselho da Justiça Federal

o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital – Módulo III.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

4.3 - A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:

4.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.1 Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

4.3.2 Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

4.3.3 Convenções Coletivas

Conselho da Justiça Federal

4.3.4. Declaração contidas nos Anexos XIII e XIV – Módulo I, deste Edital.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

XVIII – DA GARANTIA

1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos do item 10, do Módulo I, deste Edital.

2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objeto de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

3 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restringam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XIX – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria nos locais onde os serviços serão executados, Edifício Sede do CJF e na Seção de Serviços Gráficos.

2 – A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 19h, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, e Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília/DF. O agendamento da vistoria deverá ser feito pelos telefones (61) 3022-7579 e 3022-7580, Seção de Serviços Gerais.

2.1 – A falta de vistoria não desclassificará a empresa licitante, ficando a mesma responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

Conselho da Justiça Federal

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de *limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia*, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF, conforme especificações contidas no presente instrumento.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – A contratação pretendida faz-se necessária, para manter as instalações prediais do Edifício Sede e do Prédio das edificações da Gráfica do CJF em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como o apoio administrativo fundamental às unidades administrativas deste órgão, no tocante aos serviços relativos às atividades restantes que ora se pretende contratar.

2.2 – Com referência aos postos de trabalho relativos à Encarregado de Serviços Gerais, Servente, Jauzeiro e Mensageiro, encontra-se em vigor o **Contrato n. 031/2015-CJF**, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa A empresa **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, firmado em 10 de novembro de 2015, cujo prazo de vigência expirará no dia 09/11/2016. A empresa já recebeu duas penalizações por descumprimento de contrato e vem demonstrando dificuldade financeira.

2.3 – Com referência aos postos de trabalho relativos à Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista encontra-se em vigor o **Contrato n. 032/2015-CJF**, celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa a empresa **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, firmado em 10 de novembro de 2015, cujo prazo de vigência expirará no dia 09/11/2016.

2.4 – É intenção deste TR fundir os dois contratos acima em uma única contratação com a redução de um posto de encarregado de serviços gerais e conseqüente economia de cerca de R\$ 73.760,00 / ano.

2.5 – Ao tempo da primeira contratação, desses serviços, o valor estimado do contrato teve por base de precificação o mercado da mão de obra relativa à atividade a ser contratada, para, ao final, fixar-se os salários das categorias, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal.

2.6 – Atualmente, com as dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo Governo Federal, a remuneração mínima proposta, dos postos de trabalho, passa a ser a estabelecida nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, como piso salarial, o que é uma tendência nos novos contratos com a administração pública. Portanto, nos contratos atuais as remunerações estão acima do referido piso e as restrições orçamentárias não permitem a garantia do *status quo* desses serviços no Conselho da Justiça Federal.

2.7 – Além da limpeza dos ambientes e remoção do lixo, resíduos, etc, são também incluídas a reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e a remoção dos materiais utilizados em todos os banheiros do órgão.

2.8 – A contratação pretendida está alinhada com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2016/2020 e consta da programação orçamentária e financeira do exercício de 2016, e da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017.

2.9 – Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços continuados, pois as suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.10 – O Conselho da Justiça Federal – CJF não possui em seu quadro de servidores os cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que não são consideradas atividades-fim desta casa, e sim atividades que podem ser executadas de forma indireta.

Conselho da Justiça Federal

2.11 – O quantitativo necessário dos postos de trabalho, relativo aos serviços de limpeza e conservação, não ultrapassa o máximo calculado considerando-se as áreas internas e externas das unidades do CJF, conforme ANEXO V deste termo, o número de pavimentos existentes (5 pavimentos), além dos índices de produtividade de 600m² para áreas internas, 220m² para esquadrias externas, 110m² de fachadas envidraçadas por servente, em uma jornada de oito horas diárias, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, em seus artigos 44 a 48.

2.12 – O quantitativo dos demais Postos de Trabalho considerou as áreas necessárias a serem atendidas, bem como a distribuição e quantidade das unidades administrativas deste órgão.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Sugere-se como modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista se tratar de um serviço comum, baseado na Lei 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

3.2 – O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – O presente objeto se enquadra como serviço comum, de acordo com definição presente no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05, e é considerado continuado, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado, e que esteja gerindo, **na data da publicação do edital**, o mínimo de 50% dos postos de trabalho, objeto deste Termo de Referência.

4.2 – A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados serviços.

4.3 – Consigne-se que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto e de estar gerindo 50% dos postos de trabalho, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU n. 8.364/2012 -2º Câmara, também citado no Acórdão TCU n. 1214/2013-Plenário.

4.4 – Saliente-se que a Administração Pública vem enfrentando diversas dificuldades na execução de serviços de terceirização e que estão levando à interrupções de serviços, com prejuízos ao trabalhador e potenciais danos ao erário, haja vista a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331/TST.

4.5 – A experiência e os Acórdãos citados do TCU são cristalinos no sentido de que as exigências aqui suportadas não restringem a competitividade dos certames. Ademais, este próprio Conselho vem vivenciado as situações aqui expostas, quais sejam: uma sequência de empresas “quebrando”, onde, não só potencializam danos pecuniários ao órgão, como também geram trabalhos e responsabilidades aos servidores que, por certo período, ficam administrando os valores devidos às empresas para suportar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores.

4.6 – As situações vivenciadas nos últimos tempos está se tornando insustentável e, nesse contexto, algumas exigências, que não estão proibidas por lei, devem ser prestigiadas e invocado o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a sua total indisponibilidade onde, ambos, compõem o regime jurídico-administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello “o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito e condição de sua existência”.

Conselho da Justiça Federal

Acórdão TCU n. 1214/2013 – Plenário:

Trecho do voto:

“80. Mais uma vez, com as devidas vênias, discordo da unidade técnica. Tal como fez na análise das questões relacionadas à qualificação econômico-financeira, a unidade adotou uma visão bastante restritiva, basicamente argumentando que tais exigências (20 postos e experiência mínima de 3 anos) não estão previstas em lei e, portanto, sua exigência nos editais seria indevida. Particularmente em relação à experiência mínima, ressalta que seria necessária a expedição de decreto regulamentador para possibilitar a inserção de tal requisito nos editais.

81. Na mesma linha que defendi anteriormente, também nesse caso entendo de forma diferente. A lei possui caráter geral, pois se destina a regular todas as situações. Em razão disso, dada a diversidade de possíveis objetos, seria difícil e até temerário a legislação entrar em um nível de detalhe tal a especificar quantidades e percentuais a serem requeridos. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 estabelece que a administração deve exigir que a licitante comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Os parágrafos do citado artigo estabelecem algumas regras para tentar evitar abusos ou exigências desarrazoadas, no sentido de garantir a observância do art. 37, inciso XXI, in fine da Constituição Federal, que só permite as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Algumas das restrições feitas pela Lei 8.666/93 relativas às exigências que podem ser estabelecidas são as seguintes: vedação da exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou em locais específicos, proibição de exigências de propriedade e de localização prévia de equipamentos e pessoal.

82. Estando as exigências dentro dos limites autorizados pela lei, não há porque a priori, considerá-las indevidas. O que se deve verificar é sua pertinência para garantir a cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações das CONTRATADAS, sem restringir indevidamente a competitividade das licitações. Entendo que os argumentos utilizados pelo grupo demonstram a adequabilidade dessas exigências, que já foram consideradas legais pelo Tribunal em algumas ocasiões, conforme registrado abaixo. Mencione-se que nos processos abaixo mencionados, a própria 3ª Secex manifestou-se pela legalidade dessas exigências:

- TC 019.549/2010-5 - uma das exigências de qualificação técnica contida no edital foi a de o licitante comprovar experiência mínima de três anos na área dos serviços a serem contratados.

Ementa do Acórdão 2.939/2010-Plenário:

"É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza

Conselho da Justiça Federal

continua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei".

Trecho do relatório:

"4.5 Ademais do acima exposto concluímos, alinhados aos argumentos da Administração, que as exigências postas no edital coadunam-se com os termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostram-se razoáveis e compatíveis com os serviços que serão executados e na área em que serão executados, conforme demonstrado no arrazoado técnico de fls. 69/82."

Trecho do voto:

"7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

9. Finalmente, destaco que o simples fato de haverem sido habilitadas no certame quinze empresas já é suficiente para demonstrar que as regras inseridas no instrumento convocatório, ao contrário do alegado pela representante, não ferem nem a competitividade da licitação, nem a isonomia entre os interessados."

TC 028.029/2010-0 - exigiu-se no edital que o licitante comprovasse o gerenciamento de 20 postos de trabalho, em licitação que tinha por objetivo a contratação de 8 postos, e demonstrasse experiência mínima de 3 anos.

Ementa do Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara:

"Em processos licitatórios que se destinem a contratar quantitativo de terceirizados inferiores a 40 (quarenta) postos de trabalho, é válida a exigência de habilitação técnico-operacional de a licitante comprovar que gerencia, na data de publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil"

Trecho do voto:

Conselho da Justiça Federal

"4. Com efeito, também entendo que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto licitado e de estar gerindo 20 postos, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, tendo em vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos.

"7. Consoante estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.

8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:

27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.

28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.

29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida."

83. Por fim, ressalto as informações apresentadas pela Segedam no âmbito do processo acima referido - TC 028.029/2010-0, registrando que após o trabalho do grupo de estudos o TCU passou a fazer as exigências de qualificação apresentadas no presente trabalho, tendo obtido o seguinte resultado:

"31. Desde então, em maior ou menor grau, as novas medidas foram implementadas em 17 (dezessete) editais de pregões eletrônicos do TCU, sem que tivesse havido restrição à competitividade dos certames, conforme tabela de fls. 6-8, anexo 1.

Conselho da Justiça Federal

32. Observa-se que nesses 17 procedimentos não houve nenhuma licitação deserta. Ao contrário, a grande maioria das licitações teve número significativo de concorrentes. Destarte, à exceção de uma das licitações, cujo preço global ficou exatamente igual ao estimado pela Administração, as demais tiveram preços cotados abaixo dos estimados.

33. Registre-se, ainda, que o mercado tem aceitado com bastante tranquilidade as exigências fixadas, pois apesar do grande número de concorrentes e de desclassificações por não preencherem os requisitos, um número reduzido de empresas questionaram as qualificações exigidas. Desse modo, entende-se como razoáveis as qualificações atualmente adotadas, inclusive a que trata do quantitativo de postos."

84. Diante do exposto, considero não haver óbices para que sejam adotadas as propostas sugeridas pelo grupo de estudos no tocante à qualificação técnico-operacional.

5 – DA VISTORIA

5.1 – A proponente poderá vistoriar o local da execução da prestação dos serviços, sendo que o Conselho da Justiça Federal emitirá a Declaração de Vistoria, conforme modelo do ANEXO VIII comprovando que a licitante compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços. Os interessados deverão procurar o Chefe da Seção de Serviços Gerais, telefones para contato 3022-7579 e 3022-7580.

5.2 – A empresa que não solicitar a referida vistoria não poderá alegar, posteriormente, que não dispõe de elementos necessários para a elaboração da proposta e a execução do contrato. Além disso, arcará com todo o custo necessário não podendo alegar possíveis prejuízos na execução contratual.

6 – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto do presente Projeto serão prestados no Conselho da Justiça Federal situado no, SCES Trecho 3, Pólo 08, Lote 09, Brasília e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

6.2 – Para prestação dos serviços objeto deste Projeto, a empresa vencedora alojará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais, e quantidades de postos de trabalho indicados no ANEXO I do presente termo.

6.3 – Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser os constantes da tabela indicada no ANEXO I.

6.4 – A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas especificadas nos ANEXOS II, III, IV e V presente termo.

6.5 – Os prestadores de serviços da empresa do sexo masculino deverão apresentar-se devidamente asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções. As prestadoras do sexo feminino deverão apresentar-se devidamente asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções. Todos, quando for o caso, devem estar munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Um conjunto de uniformes deverá ser fornecidos pela contratada, até 15(quinze) dias depois do início da execução do contrato e, depois, a cada seis meses, conforme especificações definidas no ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES.

Conselho da Justiça Federal

7.2 – Entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos prestadores, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias após a efetivação da entrega.

7.3 – O custo dos uniformes não poderá ser descontado dos empregados da prestadora de serviços.

7.4 – A empresa contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

7.5 – A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

7.6 – Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) Fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência do contrato, a todos os funcionários que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do ANEXO VI, alíneas “A” e “B” e “C”;

b) quanto aos equipamentos utilizados pelo cargo de Jauzeiro, para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual (EPI), conforme ANEXO VI, alínea “C”, ambos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

d) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, ascensorista, mensageiro e operação de fotocopiadoras, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados;

e) responder por quaisquer danos materiais ou físicos, independente de culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

f) responsabilizar-se ainda, por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiro por seus empregados, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências determinadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento por atos de negligência pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

g) os empregados que forem encaminhados para prestarem seus serviços a este Órgão, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão ter habilidades para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo;

h) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE;

i) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

j) a substituição do funcionário faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, deverá ser feita em até 02 horas (no mesmo dia) após o horário regulamentar do funcionário faltoso e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados;

k) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;

l) o pagamento do salário dos empregados deverá ser feito, até o quinto dia útil do mês subsequente (considerando-se sábado como dia útil), mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação

Conselho da Justiça Federal

das parcelas, a quantia líquida paga, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS;

m) substituir, sempre que for exigido pelo Conselho da Justiça Federal, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço;

n) o auxílio-transporte deverá ser fornecido aos empregados para cobertura do trajeto residência — trabalho e vice versa, (inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo), considerando a quantitativo médio para cada empregado é de 44 (quarenta e quatro) vales mensais para linha de origem e 44 (quarenta e quatro) vales mensais da rodoviária para a sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, trecho 3, pólo 08, lote 09, Brasília-DF, bem como no edifício onde se encontra as instalações da Gráfica do Conselho, localizada no SAAN, quadra 01, lotes 10/70, Brasília-DF;

o) a Contratada fica obrigada a conceder aos seus empregados auxílio-alimentação, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, no quantitativo médio de 22 (vinte e dois) vales por mês, sem ônus para os trabalhadores;

p) os benefícios citados nos itens “n” e “o” deverão ser entregues integralmente de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, conforme o previsto em lei; bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;

q) implantar Sistema Eletrônico de Ponto – SREP, para controle individual da entrada e saída dos empregados;

r) a CONTRATADA, deverá credenciar junto ao Conselho da Justiça Federal empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contracheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços;

s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da contratada;

t) a contratada devesse manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigida na licitação;

u) autorizar a Administração a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações;

v) elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Riscos Ambientais – PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério do Trabalho;

7.7 – A CONTRATADA orientará os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;

b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;

d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas, férias, uniformes, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;

Conselho da Justiça Federal

e) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

f) comunicar imediatamente aos encarregados o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da empresa;

h) cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Graus, especialmente no que se refere aos arts. 3º e 4º da Resolução n. 147/2011 – CJF, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores;

i) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

j) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

k) não utilizar telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do CJF.

7.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso dos jauzeiros, 01 (uma) Cadeira Suspensa (Balancim individual), com capacidade para 120 kg, para serviços de limpeza em fachadas, com trava-quedas, trava de segurança, manivela sobe/desce, caixa de engrenagem de redução e sistema de segurança Backup com trava-quedas com cabo de aço de 6,3 mm para a fixação em dispositivos de ancoragem de equipamentos de sustentação de cadeira suspensa, já existente no prédio do CJF, atendendo aos seguintes pré-requisitos:

- a) O sistema de fixação deve ser independente do cabo-guia do trava-quedas;
- b) O trabalhador deve usar cinto do tipo paraquedista ligado a trava-quedas em cabo-guia independente;
- c) O comando deverá ser feito por manivelas, possuindo travas que só são liberadas automaticamente na subida. Na descida, é preciso destravar manualmente;
- d) Devem possuir dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança;
- e) Estar de acordo com NR 18.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste deverá o CONTRATANTE:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais em que devam executar suas tarefas;

c) prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;

d) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

f) o CONTRATANTE poderá a seu critério, exercer a mesma fiscalização dos serviços, por intermédio do servidor (gestor) especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

Conselho da Justiça Federal

h) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;

i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;

j) examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;

k) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

l) fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente projeto, exceto os equipamentos utilizados pelo jazeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela contratada;

m) adquirir os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados.

9 – DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações da SLTI/MPOG.

9.2 – A base salarial a ser estabelecida não poderá ser inferior àquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, do ano de 2016/2016.

9.3 – As alíquotas ou valores constantes das rubricas da Planilha de Custos deverão observar o disposto na **NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013, anexo XI**, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.

9.4 – **Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.**

9.5 – Consigne-se, que em relação às rubricas de encargos sociais e trabalhistas os percentuais estão, na maioria, previstos em lei ou normativo específico, sendo assim, não apresentam maior dificuldade em sua aplicação. Contudo, o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) é um grave problema enfrentado nas licitações de hoje.

9.5 – Atualmente existe uma dificuldade de recusar propostas dos licitantes, mesmo ante a convicção de que o LDI apresentado **é visivelmente inexecuível**. Esse fenômeno tem crescido a proporções alarmantes com o advento do pregão eletrônico, em que empresas de diversos estados têm participado de licitações, sem prévio conhecimento das obrigações que serão assumidas durante a execução do Contrato.

9.6 – O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.214/2013, reconheceu essa dificuldade e, inclusive, ressaltou que esse comportamento das empresas, de incluir valores irrisórios, somado à falta de qualificação, tem trazido sérios problemas para os trabalhadores e para a administração. É comum, por exemplo, não tolerarem qualquer tipo de falta de seus empregados, mesmo que seja por razões de saúde. Deixam de pagar salários, férias, décimo terceiro, previdência social, FGTS, e o contrato termina sendo rescindido.

9.7 – Ante o exposto, o referido Acórdão indica que a Administração deve consignar expressamente as condições mínimas para que a proposta seja considerada exequível.

9.8 – No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item **3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013**.

9.9 – No que concerne ao lucro, tem-se:

9.9.1 – Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

a) Haja vista o objeto da presente contratação, considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e

Conselho da Justiça Federal

alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

b) O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

c) Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

d) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

e) A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos sem a tributação especial do SIMPLES.

9.9.2 – Empresas lucro presumido:

a) As despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

b) Apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de IR e a CSLL não devem constar das planilhas, essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

9.10 – No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser auto suficiente.

9.11 – Ante o exposto, não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de cinco por cento do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

Conselho da Justiça Federal

10.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

10.3 – Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

10.4 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.5 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

10.6 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.7 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

10.8 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.9 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

10.10 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo o pagamento até 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após ter recebido o atesto de execução satisfatória do serviço, expedido pelo Gestor, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado.

12.2 – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, localizada no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF – CEP: 70.200-003 – Telefone (61) 3022-700, ou pelo e-mail *protocolo@cjf.jus.br*.

Conselho da Justiça Federal

12.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

- a. Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;
- b. Quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;
- c. Folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- d. Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, para o mês da apresentação da fatura;
- e. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- f. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- g. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- i. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- m. Outras legalmente exigíveis.

12.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 12.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

12.6 – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.7 – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

12.8 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual “*pro rata temporis*” do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

12.9 – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

Conselho da Justiça Federal

12.10 – Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

12.11 – O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do **anexo IV**.

12.12 – A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcel relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

12.13 – Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos **12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016**, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (**anexo VI**).

12.14 – O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.15 – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

12.16 – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

12.17 – No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

13– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo aos gestores designados pelo Conselho da Justiça Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, observando o disposto na legislação pertinente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 – Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais etc., a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como sobre as responsabilidades da CONTRATADA perante suas obrigações para com os seus empregados, previstas em Lei e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

13.3 – O Conselho da Justiça Federal designará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que registrará, em Termo Circunstanciado, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, no mínimo, mensalmente, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas à autoridade competente deste Conselho, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

13.5 – A fiscalização deverá observar, **no mínimo**, os procedimentos e disposições a seguir:

13.5.1 – Fiscalização inicial (início do contrato)

Conselho da Justiça Federal

- a) Avaliar o cumprimento das obrigações assumidas para o dia do início da execução contratual, como: entrega dos uniformes, documentação comprobatória dos requisitos dos profissionais alocados na execução dos serviços, para os novos postos, e/ou suas atualizações, haja vista o princípio da continuidade laborativa;
- b) Conferir todas as anotações nas CTPS dos empregados e verificar se elas coincidem com os valores e condições para a execução dos serviços;
- c) Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, nos termos da planilha de custo acostada aos autos);
- d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
- e) Certificar-se que a empresa apresentou a garantia contratual, de 5% (cinco) do valor contratado, no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- f) Verificar os líderes de plantão e estabelecer as rotinas de serviço.

13.5.2 – Fiscalização diária (de acordo com a rotina de serviços estabelecida)

- a) Assinar diariamente a ficha de execução contratual, com a finalidade de tomar ciência dos fatos e ocorrências registradas e tomar as devidas providências para a regularização das situações de risco;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações diárias previstas neste Termo de Referência;
- c) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço.

13.5.3 – Fiscalização mensal (a ser realizada antes do pagamento da fatura)

- a) Conferir a documentação que segue anexa à fatura do presente Termo de Referência;
- b) Nos contra-cheques, conferir se foram pagos nos valores e condições estabelecidas no contrato e na CCT da categoria;
- c) Conferir se foram comprovados os pagamentos das obrigações adicionais (vale-transporte, vale alimentação etc.), nos quantitativos e prazos estabelecidos no contrato e na CCT da categoria;
- d) Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do FGTS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem;
- e) Conferir se a empresa efetuou o recolhimento do INSS, do mês anterior à prestação dos serviços, por amostragem;
- f) Verificar, junto às folhas de ponto dos empregados os dias e horas efetivamente trabalhados, as possíveis horas extras efetuadas e, na ocorrência, exigir a compensação ou o pagamento, nos termos da CCT da categoria.

13.5.4 – Fiscalização especial

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, observando a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de reajuste salarial;
- b) Observar a escala de férias e licenças dos empregados.

13.6 – Todas as solicitações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser respondidos e/ou fornecidos de imediato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14 – DO VALOR ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 – O valor anual estimativo para a contratação, utilizando-se as alíquotas e valores constantes das rubricas da Planilha de Custos formulada de acordo com a NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013 (ANEXO IX), xxxxxxxxxxx (xx).

Conselho da Justiça Federal

14.2 – As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2016 e 2017, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

14.3 – O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição do ocupante do posto de trabalho, aumentar ou reduzir o quantitativo de posto, sempre no interesse da Administração e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 – Ressaltamos que a remuneração proposta a ser paga em cada um dos postos de trabalho é a estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, como piso salarial.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de execução parcial ou inexecução, sujeita às penalidades descritas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

15.1.1 – Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

15.1.2 – Multas moratórias: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

Para efeito de aplicação de multa moratória prevista neste Termo de Referência, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.		
Grau	Percentual	
1	0,25%	
2	0,50%	
3	0,75%	
4	1,00%	
5	1,25%	
Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência
01) Deixar de:		
1.1) Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.	5	Por dia de atraso
1.2) Apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória.	5	Por ocorrência notificada
1.3) Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.	5	Por ocorrência notificada
1.4) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	1	Por empregado
1.5) Cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).	1	Por hora de atraso
1.6) Substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos	1ª Ocorrência	1 Por dia de atraso
	2ª Ocorrência	2 Por dia de atraso

Conselho da Justiça Federal

multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	Demais ocorrências	3	Por dia de atraso
1.7) Cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.		2	Por ocorrência notificada
1.8) Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.		2	Por dia de atraso
1.9) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE nos prazos estipulados nesse Termo de Referência. Aplicada por dia, de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias.		2	Por dia de atraso
1.10) Após o prazo estipulado no item 1.9, a multa passa a vigorar no grau 5.		5	Por dia de atraso
1.11) Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.		1	Por dia de atraso
1.12) Observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.		1	Por ocorrência notificada
1.13) Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.		3	Por ocorrência notificada
02) Quando:			
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado, equipamento ou cursos de reciclagens etc..		1	Por empregado
2.1) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)		5	Por dia
2.3) Atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independente da quantidade de empregados afetados.		5	Por dia de atraso
2.4) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.		5	Por dia de atraso
2.5) Não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.		5	Por dia de atraso
2.6) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.		3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7) Deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.		4	Por dia de atraso
2.8) Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.		1	Por dia de atraso
2.9) Não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.		5	Por dia de atraso
2.10) Não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.		3	Por dia de atraso
2.11) Não cumprir qualquer prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.		3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.12) Não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos		3	Por ocorrência

Conselho da Justiça Federal

itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.		e/ou dia de atraso
--	--	--------------------

15.1.3 – Multas compensatórias:

15.1.3.1 – Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias, será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no contrato.

15.1.3.2 – De 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

15.1.4 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.6 – A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

15.2 – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.3 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.4 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

16.2 – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.3 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.4 – A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.5 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da

Conselho da Justiça Federal

apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.6 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.7 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.8 – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

16.9 – A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

16.10 – Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

16.11 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.12 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.13 – Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

16.14 – O prazo referido subitem 16.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.15 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.16 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.17 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18 – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19 – A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Conselho da Justiça Federal

16.20 – As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 – A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

17.2 – Ante o exposto, a CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 7, deverá:

- a) Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei.
- b) Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.
- c) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.
- d) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

18 – ANEXOS

- ANEXO I - EFETIVO DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA CATEGORIA
- ANEXO II - DA ESCOLARIDADE E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO
- ANEXO III - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DIARIAMENTE - ÁREA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
- ANEXO IV - QUADRO DE HORÁRIO/DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO
- ANEXO V – ÁREAS DAS EDIFICAÇÕES
- ANEXO VI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- ANEXO VII - COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
- ANEXO IX - MODELO BÁSICO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO X - VALE TRANSPORTE
- ANEXO XI - NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013
- ANEXO XII - INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

19 – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;

Conselho da Justiça Federal

- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do CNJ (Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho da Justiça Federal);
- Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI-MPOG, atualizada pelo pelos Acórdãos TCU nºs 2.798/2010-Plenário e o nº 1.214/2013-Plenário.
- Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI-MPOG, atualizada pelo pelos Acórdãos TCU nºs 2.798/2010-Plenário e o nº 1.214/2013-Plenário (Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII);
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014 (Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências.) e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico de da Justiça Federal e o Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020).
- Resoluções nºs 098/2009 e 169/2013-CNJ.
- NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO I DO MÓDULO I

EFETIVO DE POSTOS DE TRABALHO PARA CADA CATEGORIA

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
ENCARREGADO - SERVIÇOS GERAIS	3	44
SERVENTE	32	44
JAUZEIRO	2	44
MENSAGEIRO (OFFICE-BOY)	3	44
OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	3	44
GARÇOM	3	44
COPEIRA	7	44
RECEPCIONISTA	24	44
TELEFONISTA	2	30
TOTAL	79	

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

ANEXO II DO MÓDULO I

DA ESCOLARIDADE E DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO

- **II.A) DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS RELATIVOS AOS POSTOS DE TRABALHO**

- Para os postos de trabalho de Servente e Jauzeiro: Ensino Fundamental Completo;
- Os demais postos de trabalho deverão possuir 2º grau completo ou título equivalente;
- As Recepcionistas (os) deverão ter conhecimento básico em informática, relativos à operação de microcomputador no ambiente Windows XP, Word, Excel, noções de internet e curso de formação de Recepcionista.

- **II.B) DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO**

ENCARREGADO DE SERVIÇO – CBO 4101-05

- Supervisionar as rotinas relacionadas aos serviços de limpeza, conservação, etc.
- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Coordenadoria de Serviços Gráficos, bem como administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- Providenciar substituto para suprir falta de empregados sob sua chefia, comunicando de imediato ao Chefe da Seção DE SERVIÇOS GERAIS;
- Manter informado o Chefe da Seção de Serviços Gerais sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- Fazer controle dos materiais;
- Fazer controle diário, semanal e mensal das requisições de materiais;
- Fazer levantamento e distribuição de material, junto aos empregados da empresa;
- Propor pedidos de materiais, simultaneamente, ou mesmo de uso diário, ao Chefe da Seção de Serviços Gerais;
- Zelar pela guarda, controle, e manutenção de bens de propriedade da Contratada;
- Fiscalizar os serviços e equipamentos zelando pela qualidade;
- Tomar providências a fim de manter os empregados da prestadora de serviços sempre uniformizados e limpos;
- Controlar a movimentação e frequência do pessoal;
- Zelar para que os empregados da contratada portem distintivos, cartões de identificação e, quando necessário equipamento de proteção individual e segurança do trabalho;
- Coordenar a conservação dos bens móveis e imóveis;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

Conselho da Justiça Federal

OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA (REPROGRÁFICA) – CBO 4151-30

- Atender aos funcionários pertencentes às diversas Unidades Administrativas do Conselho da Justiça Federal;
- Reproduzir cópias coloridas e em preto e branco operacionalizando adequadamente o maquinário pertencente ao Conselho da Justiça Federal;
- Grampeamento
- Plastificação de documentos;
- Alcear documentos para montagem de processos;
- Perfurar papel para montagem de processo e demais serviços que se fizerem necessários;
- Demonstrar solicitude, controle emocional, criatividade, cordialidade, capacidade de organização, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe e agilidade;
- Digitalizar documentos;
- Comunicar-se fluentemente;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

FAXINEIRO (SERVENTE) – CBO 5143-20

- Executar todo tipo de serviços relacionados à limpeza;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Prestar serviços de carga e descarga sempre que solicitado no âmbito do prédio;
- As demais atribuições constam no Anexo I-C;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

LIMPADOR DE FACHADA (JAUZEIRO) – CBO 5143-15

- Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;
- Atender com presteza, as determinações para execução de serviços, pelo Encarregado;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

RECEPCIONISTA – CBO 4221-05

- Recepcionar identificar e encaminhar visitantes, prestando-lhes informação sobre a localização das Unidades e de pessoas nas dependências do Conselho;
- Receber, distribuir, expedir, organizar documentos físicos e eletrônicos (Siga Doc) e correspondências diversas;
- Executar serviços de digitação, arquivo de documentos diversos;
- Operar microcomputador a fim de efetuar os registros pertinentes à rotina de ingressos de visitantes no CJF.
- Comunicar, imediatamente, a área de segurança qualquer eventualidade que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens do Órgão;
- Recepcionar autoridades quando solicitado pela Secretaria do CJF;

Conselho da Justiça Federal

- Recepcionar eventos realizados pelo CJF/CEJ, quando for solicitado;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

GARÇOM – CBO 5134-05

- Manter abastecido de água potável os bebedouros e todas as geladeiras no âmbito do CJF;
- Prestar serviços por ocasião de realização de recepções, coquetéis, almoços e lanches, organizados pelo Conselho;
- Preparar, servir café e lanches para magistrados, servidores e visitantes;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

COPEIRO (A) – CBO 5134-25

- Manter as dependências das copas do prédio limpas e arejadas;
- Manter os bebedouros e todas as geladeiras no âmbito do CJF limpas e arrumadas;
- Manter as bandejas de café limpas e abastecidas de seus respectivos copos;
- Manter as garrafas de café das Seções abastecidas;
- Prestar ajuda aos garçons, sempre que houver qualquer evento relativo às funções;
- Preparar e servir café e chá conforme orientação do Chefe imediato;
- Prestar seus serviços por ocasião de realização de recepções, coquetéis, almoços e lanches, organizados pelo Conselho;
- Zelar para que o material e equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

TELEFONISTA – CBO 4222-05

- Atender e encaminhar chamadas telefônicas internas e externas;
- Anotar e transmitir recados, via telefone e/ou serviços de som, objetivando dar avisos, localizar pessoas e demais anúncios;
- Efetuar chamadas interurbanas, a cobrar ou não, registrando-as em formulário próprio para controle e posterior cobrança;
- Registrar em ata as ocorrências verificadas no expediente;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

MENSAGEIRO (OFFICE BOY) – CBO 4122-05

- Executar todos os tipos de serviços relacionados MENSAGERIA, como receber, selecionar, cadastrar, foto copiar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa das correspondências;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO III DO MÓDULO I

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DIARIAMENTE

ÁREA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Descrição dos serviços que deverão ser executados na área de limpeza e conservação nas dependências do Conselho da Justiça Federal e da Coordenadoria de Serviços Gráficos.

a) DIARIAMENTE:

- * Varredura esmerada de todas as dependências;
- * Limpeza geral, com espanador e flanela, de todo o mobiliário e utensílio diversos;
- * Coleta de lixo, três vezes ao dia, no horário do expediente;
- * Limpeza e desinfecção de todos os gabinetes sanitários;
- * Limpeza e polimento de cinzeiros e utensílios de metal;
- * Passagem de enceradeira nos pisos encerados, visando à manutenção do brilho;
- * Limpeza e lavagem das áreas externas do prédio;
- * Limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidro;
- * Limpeza de aparelhos telefônicos e de comunicação;
- * Limpeza de elevadores;
- * Abastecimento das dependências sanitárias, sempre que necessário, com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido ou de tablete;
- * Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em laminado plástico;
- * Desinfecção com equipamentos apropriados de todos os banheiros;
- * Limpeza de máquinas e equipamentos com cuidados especiais de acordo com orientação do fabricante.

b) SEMANALMENTE

- * Enceramentos de todas as áreas com pisos enceráveis;
- * Polimento de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras e letreiros das portas;
- * Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- * Limpeza interna dos vidros e vidraças das fachadas do Edifício, bem como as persianas;
- * Limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;
- * Polimento de todas as colunas e pisos de mármore;
- * Limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos e dos bebedouros;
- * Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;
- * Limpeza geral nas cadeiras e poltronas de couro, napa ou courvin;
- * Limpeza de prateleiras, estantes, depósito de material;
- * Limpeza e lavagem da garagem do Edifício e demais áreas laváveis.
- * Limpeza das fachadas externas do prédio.

Conselho da Justiça Federal

c) QUINZENALMENTE

- * Limpeza geral das fachadas externas do prédio, vidraças, utilizando o equipamento adequado;
- * Limpeza geral das luminárias;
- * Limpeza geral das placas, quadros, pinturas e painéis;
- * Vasculhação geral dos tetos e paredes;
- * Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto, d'água e caixas de gordura.

d) MENSALMENTE

- * Lavagem com água sanitária, de todas as partes com revestimento cerâmico, copas, banheiros e outras dependências;
- * Enceramento de móveis enceráveis;
- * Lavagem de carpete, utilizando equipamento adequado.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO IV DO MÓDULO I

QUADRO DE HORÁRIO/DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO

CATEGORIA	QTD	HORÁRIOS
ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
SERVENTE	32	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
JAUZEIRO	02	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
MENSAGEIRO (OFFICE BOY)	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
OPERADOR DE REPROGRÁFICA	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
GARÇOM	03	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
COPEIRA	07	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
RECEPCIONISTA	24	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
TELEFONISTA	02	Entre às 7:00 e às 21:00 horas a critério do CJF
TOTAL	79	

OBSERVAÇÕES:

1 - Os horários acima relacionados serão cumpridos de segunda à sexta-feira, a fim de perfazer uma jornada total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção das telefonistas que terão uma jornada de trabalho semanal de 30 horas;

2 – Os horários poderão sofrer alterações, no interesse do CJF.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO V DO MÓDULO I

ÁREA – PRÉDIO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUADRO DE DIMENSÃO (M²)

Especificação da Área construída	MEDIDA (m²)
Área construída do CJF	25.133,36
Especificação da Área de vidros	MEDIDA (m²)
Área de Vidros Face Interna/Externa (4.470,45 + 4.470,45)	8.940,90

ÁREA – PRÉDIO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

QUADRO DE DIMENSÃO (M²)

Especificação da Área construída	MEDIDA (m²)
Área construída no SAAN	2.432,56
Especificação da Área de vidros	MEDIDA (m²)
Área de Vidros Face Interna/Externa (40,60 + 40,60)	81,24

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO VI DO MÓDULO I

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIOS AOS POSTOS DE TRABALHO RELATIVOS AOS CARGOS A SEGUIR:

A) **SERVENTES:** luvas de segurança látex (150 unidades/mês (PE./média e grande), calçado de segurança de PVC (1 para cada servente, semestralmente); máscara de segurança descartável (na quantidade mínima ; de 150 unidades/mês) ou em quantidade suficiente para suprir as necessidades de trabalho e que deverão ser entregues sempre que solicitado pelo gestor.

B) **JAUZEIROS (LIMPADORES DE FACHADAS):** capacete, vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operação com uso de água, luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água, perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, dispositivo trava-queda para uso com cinturão de segurança e cinturão de segurança para proteção contra riscos de queda em trabalhos em altura: 1 kit para cada jauzeiro por semestre. Esses equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO VII DO MÓDULO I

COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TECIDO E DETALHES DO MODELO.

Conjunto para Faxineiros, composto de 04 (quatro) camisas gola pólo personalizadas, 02 (duas) calças, 02 (dois) pares de tênis e 04 (quatro) pares de meias.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Servente	04	Calça: Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1.60; Peso (g/m ²) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho
	08	CAMISA - 100% algodão – tipo gola pólo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).
	04	Tênis: Confeccionado em lona resistente, e.3spessura 1,8mm, com forro tecido acolchoado, com palmilha em polipropileno, espessura de 3,00mm, solada em borracha de alta durabilidade, anti-derrapante, ilhós de alumínio, com cadarço, na cor azul marinho.
	08	Meias: Confeccionada em algodão, tipo soquete, na cor branca.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Limpadores de Fachadas (Jauzeiros)	04	Calça: Armação Sarja 2/1 Largura (m): 1.60; Peso (g/m ²) 185; composição tecido 33% Poliéster 67% Algodão; padrão santista ou similar; Cor azul marinho
	08	CAMISA - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).
	02	JALECO LONGO Confeccionado em tecido algodão poliéster, padrão santista ou similar. Especificações técnicas do tecido: Armação: Sarja 3/1; Composição: 40% poliéster e 60 % algodão; Largura: 1,61 m; Peso (g/m ²): 158; e Cor: Azul marinho.
	02	Botina: Confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, espessura de 2,2 cm = 0,2 mm, com forro em raspa de couro curtido ao cromo, espessura de 1,00mm, com palmilha natural curtida ao tanino, espessura de 3,00mm, solado em PU antiestático injetado diretamente no cabedal.
	08	Meias: Confeccionada em algodão, tipo soquete, na cor branca.

Conselho da Justiça Federal

Conjunto para Encarregada feminino: composto de 02 (dois) blazers, 02 (duas) calças, 04 (quatro) blusas, 04 (quatro) pares de meias finas, 02 (dois) pares de sapatos tipo scarpin.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Encarregado Feminino	04	Blazer/calça: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o blazer forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim e calça social.
	08	Blusa: confeccionada em tecido triline misto, na cor bege, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.
	04	Calça: em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor preto.
	08	Meia: Modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor preta.
	04	Pares de sapatos: Modelo scarpin, gáspea lisa, sem cadarço, solado de borracha termoplástica com desenho anti-derrapante, e anabela, a salto inteiro e altura entre 03 a 04 cm, na cor preta.

Conjunto para Recepcionista e telefonista, composto de 02 (dois) blazers, 01 (uma) saia, 01 (uma) calça, 04 (quatro) blusas, 04 (quatro) pares de meias finas, 02 (dois) pares de sapatos tipo scarpin.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Recepcionista -Telefonista	04	Blazer: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor azul marinho, forrado internamente, inclusive a manga, com tecido tipo cetim.
	02	Saia: em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor preto.
	02	Calça: em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor preto.
	08	Blusa: confeccionada em tecido triline misto, na cor bege, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.
	08	Meia: Modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor preta.
	04	Pares de sapatos: Modelo scarpin, gáspea lisa, sem cadarço, com palmilha interna, couro vacum, solado de borracha termoplástica com desenho anti-derrapante, e anabela, a salto inteiro e altura entre 03 a 04 cm, na cor preta.

Conselho da Justiça Federal

Conjunto para Encarregado masculino, mensageiro e operador de máquina reprográfica, composto de 02 (dois) blazers, 02 (duas) calças, 04 (quatro) camisas, 04 (quatro) pares de meias, 01 (um) cinto e 02 (dois) pares de sapatos.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
-Encarregado -Mensageiro -Operador de máquina reprográfica	04	Blazer/Calça: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.
	08	Camisa social: em tecido, gola com intertela, 100% algodão na cor branca.
	02	Gravata: em tecido 100% poliéster, na cor preta.
	08	Pares de meias: tecido 79 % algodão, 20% poliamida e 1% elastano, na cor preta.
	02	Cinto social: em couro legítimo cor preta.
	04	Pares de sapatos: Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção anti-derrapante.

Conjunto para Garçom, composto de 02 (dois) paletós, 02 (duas) calças, 01 (um) Summer, 04 (quatro) camisas, 01 (uma) gravata, 04 (quatro) pares de meias, 01 (um) cinto e 02 (dois) pares de sapatos.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Garçom	04	Calça e Paletó: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor preto, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros.
	02	Summer: em tecido de micro-fibra, externo e interno 100% poliéster na cor branca, forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim.
	08	Camisa: modelo utilizado por garçom (peito em pique de 1º qualidade) 69% Algodão Penteadado, 31%Poliésteres
	02	Gravata: Modelo borboleta, confeccionada em tecido 100% poliéster, forrada em nylon acabamento de 1ª qualidade
	08	Pares de meias: tecido 79 % algodão, 20% poliamida e 1% elastano, na cor preta.
	02	Cinto social: em couro legítimo cor preta.
	04	Pares de sapatos: Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção anti-derrapante.

Conselho da Justiça Federal

Conjunto para Copeira, composto de 02 (duas) saias, 04 (quatro) blusas, 01 (um) meio avental, 02 (duas) toucas, 04 (quatro) pares de meias finas, 02(dois) pares de sapatos, 01 (um) avental de napa.

Categoria Profissional	Números de peças fornecidas anualmente	Tipo de Uniforme
Copeira	04	Saia: em tecido de micro-fibra, 100% poliéster na cor cinza escuro.
	08	Blusa: confeccionada em tecido tricoline misto, na cor branca, com gola, abertura frontal, com bolso do lado esquerdo.
	02	Meio avental: Confeccionado em tecido gabardine na cor branca.
	04	Touca: Confeccionada em filó, com detalhe em lese , na cor branca.
	08	Meias: Modelo meia calça, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastano, tamanho condizente com o manequim, cor natural
	02	Avental em napa: na cor branca.
	04	Pares de sapatos: Modelo social, em pelica, cor preta, provida de palmilha acolchoada, com salto em borracha e solado em couro com proteção anti-derrapante.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ANEXO VIII DO MÓDULO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, na qualidade de da Empresa
..... com sede à
.....

telefone: que visitei, acompanhado do servidor responsável do
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em/...../2016, o local do(s) serviço(s) objeto do Edital
de Pregão nº, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura
existentes.

Brasília-DF,de.....de 2016

Nome completo do profissional:

Profissional da Empresa Licitante

Responsável do Conselho da Justiça Federal - CJF

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ANEXO IX DO MÓDULO I

MODELO BÁSICO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, UTILIZADO PARA A ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO.

Obs.: Os valores previstos para uniformes e EPIs são os atuais praticados nos contratos nº 031/2015 e nº 032/2015.

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
CATEGORIA	QTD DE POSTOS	SALÁRIO	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL POSTO	VALOR ANUAL POSTO
Encarregado de Serviços Gerais	3	2.687,37			
Servente	32	1.052,20			
Jauzeiro	2	1.247,51			
Mensageiro	3	1.052,20			
Operador de Maq. Reprográfica	3	1.052,20			
Garçom	3	1.553,46			
Copeira	7	1.052,20			
Recepcionista	24	1.553,46			
Telefonista	2	1.112,00			
TOTAL MENSAL					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ANEXO X DO MÓDULO I

CUSTO DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE				
Percurso	Custo Un.	Quant. Mês/ Empregado	Total	
Residência/Rodoviária Plano Piloto	R\$ 4,00	22	R\$ 88,00	
Rodoviária Plano Piloto/CJF	R\$ 3,00	22	R\$ 66,00	
CJF/Rodoviária Plano Piloto	R\$ 4,00	22	R\$ 88,00	
Rodoviária Plano Piloto/Residência	R\$ 3,00	22	R\$ 66,00	
TOTAL	R\$ 14,00	—	R\$ 308,00	
Categoria	Salário Base	Custo do Vale	6% do Salário Base	Custo do Empregador
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 2.687,37	R\$ 308,00	R\$ 161,24	R\$ 146,76
Servente	R\$ 1.052,20	R\$ 308,00	R\$ 63,13	R\$ 244,87
Jauzeiro	R\$ 1.247,51	R\$ 308,00	R\$ 74,85	R\$ 233,15
Mensageiro	R\$ 1.052,20	R\$ 308,00	R\$ 63,13	R\$ 244,87
Operador de Máquina Copiadora	R\$ 1.052,20	R\$ 308,00	R\$ 63,13	R\$ 244,87
Garçom	R\$ 1.553,46	R\$ 308,00	R\$ 93,21	R\$ 214,79
Copeira	R\$ 1.052,20	R\$ 308,00	R\$ 63,13	R\$ 244,87
Recepcionista	R\$ 1.553,46	R\$ 308,00	R\$ 93,21	R\$ 214,79
Telefonista	R\$ 1.112,00	R\$ 308,00	R\$ 66,72	R\$ 241,28

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO XI DO MÓDULO I

NOTA TÉCNICA CJF/SCI 001/2013

NOTA TÉCNICA 001/2013

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Assunto: Planilha de composição de custos – Valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra.

APRESENTAÇÃO:

O objetivo desta nota técnica é orientar a administração do Conselho da Justiça Federal no preenchimento da planilha de formação de custos com vistas a estabelecer **valores limites** referenciais para contratações. Procura-se, com isso, evitar: a) o estabelecimento de preço artificialmente elevado, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração; e b) a contratação de serviços por preços muito reduzidos que possam levar ao inadimplemento do contrato, tornando-o inexecutável.

Ao longo de 2012, foram realizadas atividades de natureza jurídica, contábil e financeira, com a avaliação de diversos elementos cotejados entre os sistemas dispositivos (leis, decretos, orientações etc.) e as contratações firmadas no CJF, o que restou configurada a desconformidade parcial de alguns instrumentos legais. Ademais, foram formuladas propostas que repercutiram diretamente no custo das contratações, agravadas pela deficiência na fiscalização contratual. Nesse enredo, urge a necessidade de se editar este trabalho.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Esta nota técnica tem como base os princípios da **economicidade** e **eficiência** previstos na Carta Magna de 1988, sendo composta da legislação relativa ao tema: Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações e Portaria 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Resoluções n. 098/2009 e 169/2013, ambas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.1 Os instrumentos convocatórios firmados pelo Conselho da Justiça Federal estabelecem percentual máximo aceitável para a remuneração dos **encargos sociais, lucro e taxa administrativa**, respectivamente nos índices de 77,23%, 7,23% e 7,10%. Após realizar estudos dos normativos referentes a valores limites de contratação no âmbito da Administração Pública, constatou-se que os praticados pelo órgão estão elevados.

1.2 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em parceria com a Fundação Instituto de Administração – FIA, realizou estudos dos fatores, dos parâmetros e de outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário. Esses estudos subsidiaram, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratações e resultaram na elaboração de um novo modelo de planilha de custo e formação de preços.

1.3 Das manifestações contidas no acórdão retrocitado, o TCU realizou análise minuciosa da composição dos valores limites e da metodologia de cálculo então utilizada pelo MPOG. Uma das principais determinações consistia na implantação de estudo visando atualizar os percentuais vigentes para a Administração Pública.

1.4 Ante a ausência de normativo específico no âmbito do Poder Judiciário e em decorrência da análise sobrevinda do Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos, entende-se viável a adoção dos estudos realizados pelo MPOG, no que concerne aos percentuais, bem como a utilização do modelo de planilha custos.

Conselho da Justiça Federal

1.5 O novo modelo de planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

1.6 Os valores indicados na planilha são balizadores de tomada de decisão, pois, se o serviço apresentar condições especiais, os índices poderão sofrer alterações. Se o percentual apresentado pela licitante for superior ao indicativo na planilha da Administração, este valor deve ser acompanhado da devida justificativa de majoração do preço para análise; e, ao revés, se o índice for inferior ao indicado na planilha, a possível inexecuibilidade deverá ser analisada no caso concreto pelo gestor/pregoeiro por meio de diligências, para obtenção de informações complementares, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Instrução Normativa n. 02/2008 – MPOG e suas alterações.

1.7 É clarividente que, se uma empresa cotar em seu custo percentuais superiores ao máximo indicado pela Administração Pública, não será o caso de desclassificá-la *de per si*, salvo se houver indicação expressa desta condição em seu respectivo edital, prática que se recomenda para os instrumentos futuros.

2. ESTRUTURA DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

2.1 O modelo acostado à presente Nota Técnica segue o padrão de metodologia de grupos constantes no Anexo III da IN n. 02/2008, alterado pela Portaria Normativa 07/2011, ambas do MPOG atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto n. 2.271/1997 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8666/1993, sendo:

Módulo 01: Composição de Remuneração;

Módulo 02: Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 03: Insumos diversos;

Módulo 04: Encargos Sociais e Trabalhistas e;

Módulo 05: Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

2.1 A estrutura do modelo da Planilha de Custos é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. Os quadros resumos agrupam os módulos.

3. ESTUDO DOS VALORES LIMITES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS:

3.1 O estudo tem como base a Resolução CNJ n. 098/2009 e as alterações legislativas quanto ao tema no que concerne aos encargos sociais; a Legislação Federal e distrital quanto aos tributos; Acórdão n. 1.753/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como leva em consideração as necessidades internas do órgão. Os itens que porventura não apresentarem um percentual indicativo estarão baseados no entendimento do TCU quanto à ingerência na gestão interna dos licitantes.

3.2 Preliminarmente, cabe tecer algumas recomendações quanto aos dados complementares previstos no anexo III-A da IN n. 02/2008 – MPOG:

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Ex.: Servente
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no MTE)	Ex.: R\$
3	Categoria profissional	Ex.: Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	___ / ___ / _____

Considerações importantes:

Conselho da Justiça Federal

Item 02: O salário normativo da categoria: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU n. 963/2004-Plenário: “Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois a agravante [Ceal] poderá sofrer com futuras ações trabalhistas”.

De mesma sorte, a Administração deve abster-se de adotar salários superiores aos previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. Acórdãos n. 3.006/2010 – Plenário e n. 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprir o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

A Administração deve apontar de maneira inequívoca a Convenção Coletiva de Trabalho que seguiu para indicar os valores salariais constantes da planilha de custos. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão do número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE da respectiva convenção.

3.3 Quanto ao Módulo 01 – Composição da Remuneração

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO		VALOR R\$
A	Salário-base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de hora extra	R\$
G	Intervalo intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$

Considerações importantes:

Letras B e C: Adicionais de periculosidade e insalubridade: o salário de referência para cálculo do custo deve ser:

Insalubridade: o salário-mínimo vigente no país, salvo estipulação expressa na CCT.

Entende-se que a proibição a que se refere o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 alcança o disposto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (STF, Súmula Vinculante n. 4). Na Reclamação n. 6.266/STF, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu que o *adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a questão da não recepção da vinculação por meio de lei ou de ajuste coletivo. Assim, comporta ofensa ao art. 192 da CLT decisão em que se elege o salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, pois não há lei nova nem notícia de norma coletiva aplicável que assim determine o cálculo do adicional de insalubridade.*

Periculosidade: o salário-base da categoria. Ressalva quanto aos casos de eletricitistas.

A Orientação Jurisprudencial n. 279 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 (SDI-1) e a Súmula n. 191 do TST refletem o entendimento sobre o adicional de periculosidade, sendo: *o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula.*

Conselho da Justiça Federal

Registre-se que o adicional de periculosidade devido aos eletricitas tinha por base a Lei n. 7.369/1985 e, de acordo com a decisão do TST, interpretava-se que o adicional recaía sobre o total de verbas de natureza salarial. Contudo, a Lei n. 7.369/1985 foi revogada pela Lei n. 12.740/2012, que alterou a redação do art. 191 da CLT, incluindo, dentre as atividades ou operações perigosas, a de energia elétrica, sem mencionar a base de cálculo para o adicional.

Ao analisar o sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que a Súmula continua em vigor. Assim, as tratativas das contratações para o cargo de eletricitista devem ser analisadas com cautela. Como a alteração legislativa ocorreu em dezembro de 2012, deve-se acompanhar as possíveis alterações e posicionamento do TST quanto ao tema.

A Norma Regulamentadora n. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10% sobre o salário-base do empregado. Com relação ao adicional de periculosidade a Norma Regulamentadora n. 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estipula o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.

Da inteligência das Normas Regulamentadoras 15 e 16 – MTE cominadas com o artigo 195 da CLT, é condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação do Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, salvo quando houver fixação de percentual na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Letra D: Adicional Noturno: A base de cálculo para o referido adicional é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo artigo 73 da CLT, ou seja, das **22 horas de um dia às 5 horas** do dia seguinte (7 horas). A hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o § 1º do art. 73 da CLT. No caso de prorrogação de jornada, após as 5 horas, devido é também o adicional de 20% quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 TST). Obs: todas as orientações esposadas neste item podem sofrer alterações se sobrevier disposição expressa em contrário na **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**.

Sobre o tema, verifica-se a orientação jurisprudencial n. 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para a formulação do adicional noturno, *in verbis*:

OJ n. 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco. Precedentes: TST ERR ns. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99, 491955/98.

Letra F: Hora Extra: é vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos **nem estimados** originalmente no instrumento convocatório.

3.4

Quanto ao Módulo 02 – Benefícios mensais e diários:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Transporte (4 vales diários) – 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	R\$
B	Auxílio alimentação (R\$ * 22 dias ou equivalente)	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio -creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração:	R\$

Conselho da Justiça Federal

Considerações importantes:

Letra A: Transporte: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes, vedado o pagamento **em pecúnia** conforme preceitua o art. 5º do Decreto n. 95.247/1987. A Medida Provisória n. 280/06 que permitia, a partir de 1/2/2006, o pagamento do benefício em pecúnia (dinheiro), foi convertida na Lei n. 11.311/2006, a qual vetou a alteração do art. 4º da Lei n. 7.418/1985, mantendo a proibição da concessão do vale-transporte em dinheiro. O tema já foi objeto de várias manifestações da SCI (CF-INF-2012/00082, CF-INF-2012/00801 e CF-INF-2012/00839).

A composição deve se balizar no custo real do insumo, descontando o valor pago pelo empregado, bem como deve ser realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% de desconto, conforme preconiza o Decreto n. 25.247/1987 em seu artigo 10º, *in verbis*:

[...] Art. 10: O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

O Acórdão TCU n. 282/2009 – 1ª Câmara traduz exatamente a situação acima mencionada quanto à proporcionalidade, inclusive, ao analisar o voto do Ministro Relator, verifica-se que a proposta da empresa, que não praticava em sua planilha as considerações mencionadas, foi desclassificada pelo pregoeiro e ratificada no acórdão em comento.

Letras C, D e E: Assistência médica e familiar, auxílio-creche e seguro de vida, invalidez e funeral: os benefícios são geralmente previstos em acordos ou convenções coletivas. Porém, podem ser fornecidos pela empresa independentemente de previsão expressa da CCT. Em ambos os casos o desembolso pela Administração deve ser precedido da devida comprovação da concessão do benefício aos empregados ou recolhimento ao sindicato da categoria. (arts. 48, 389 e 458 da CLT e Lei n. 10.243/2001).

3.5 Quanto ao Módulo 03 – Insumos Diversos

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
Total da Remuneração:		R\$

Considerações importantes:

Neste módulo as licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. No que concerne a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI's. A não cotação deste insumo na planilha de formação de custos pela empresa não desobriga o fornecimento a seus empregados, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o art. 158, parágrafo único, alínea “b” da CLT.

3.6 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas:

SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$

Conselho da Justiça Federal

D	INCRA	0,20%	R\$
E	Salário-educação	2,50%	R\$
F	FGTS	8,00%	R\$
G	Risco Ambiental do Trabalho (RAT * FAP) = RAT Ajustado*	3,00%	R\$
H	SEBRAE	0,60%	R\$
	Total da Remuneração	36,80%	R\$

Considerações importantes:

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, sendo:

- **A. Previdência Social:** Incidência: 20,00% - Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
- **B. SESI e SESC:** Incidência: 1,50% - Fundamentação: art. 30 da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990.
- **C. SENAI e SENAC:** Incidência: 1,00% - Fundamentação: Decreto-lei n. 2.318/1986.
- **D. INCRA:** Incidência: 0,20% - Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 1.146/1970.
- **E. Salário Educação:** Incidência: 2,50% - art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.
- **F. FGTS:** Incidência 8,00% - Fundamentação: art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
- **H. SEBRAE:** Incidência: 0,60% - Fundamentação: Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.
- **G. Risco Ambiental de Trabalho:** este item merece destaque em face da edição do Decreto n. 6.957/2009 que alterou os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência (Decreto n. 3.048/1999).

- A expressão **RAT Ajustado** foi cunhada pela Receita Federal do Brasil – RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

- **O RAT** no sentido estrito é previsto nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

- **O FAP** é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos **(0,5000)** a dois inteiros **(2,0000)**, calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

- O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: **RAT ajustado = RAT x FAP**. Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre **0,5% a 6%**.

Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

Diante das alterações supramencionadas, verifica-se que existe uma variação muito elástica do percentual a ser cotado pelas empresas na planilha de formação de custos (0,5% a

Conselho da Justiça Federal

6%) e, como é cediço, o RAT repercute não só no Grupo A (encargos sociais), mas também nos Grupos D e E.

Nesse sentido, recomenda-se a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto.

3.6.1 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$
	Subtotal	12,12%	R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Adicional de Férias	4,46%	R\$
	Total da Remuneração:	16,58%	R\$

Considerações importantes:

Letra A: 13º Salário: esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

- Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).
- **Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$**
- A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal.
- Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Adicional de Férias: a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado.

- Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT.
- **Cálculo: $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$**

Letra C: Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias: para o preenchimento desse campo deve-ser aplicado o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

- **Cálculo: $(36,80\%) \times (11,87\%) = 4,36\%$**

3.6.2 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	R\$
	Total da Remuneração:	0,04%	R\$

Informações importantes:

Conselho da Justiça Federal

Letra A: Afastamento Maternidade: afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. Criada pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF. Regulado pela Lei n. 8.213/1991, art. 72. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. **A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias.** Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009)

De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a:

- **Cálculo: $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$.**

Letra B: Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário maternidade.

- **Cálculo: $(36,80\%)(0,03\%) = 0,01\%$**

3.6.3 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado*		R\$
D	Aviso prévio trabalhado * (vide considerações importantes)	1,94%	R\$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$
G	Multa FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$
Total da Remuneração:		R\$7,47%	R\$

Informações importantes:

Letra A: Aviso Prévio indenizado: trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

- **Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.**

Letra B: Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 – Plenário e Súmula TST n. 305).

Letra C: Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio indenizado (0,42%) é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (0,42%).

Letra D: Aviso prévio trabalhado: corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.

Nesse período de ausência, a contratada tem que pagar ao funcionário que irá substituí-lo. Segundo o Acórdão TCU n. 1.904/2007 – Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois

Conselho da Justiça Federal

esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato, considerando integralmente pago no primeiro ano de contratação, pois só haverá uma demissão e uma indenização por posto.

Nesse cotejo, o índice deve ser zerado nos anos subsequentes na hipótese de prorrogação contratual, bem como os itens de Incidência do Módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado e a Multa de FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. (Acórdão TCU n. 3.006/01 – Plenário).

- **Cálculo:** $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Letra E: Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado.

- **Cálculo:** $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$

Letra F: Multa FGTS do aviso prévio trabalhado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%). (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

Letra G: Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

- Sobre a remuneração
- **Cálculo:** $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 1) \times 100\% = 3,60\%$
- Sobre as férias + adicional de férias
- **Cálculo:** $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 4/33 \times 100\%) = 0,4364\%$
- Sobre o 13º Salário
- **Cálculo:** $((0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1/11)) \times 100\%) = 0,3273\%$
- Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a: **Cálculo:** $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$.

3.6.4

Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$
B	Ausência por doença	1,66%	R\$
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$
D	Ausências legais	0,82%	R\$
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$
F	Outros (especificar)		R\$
	Subtotal	11,62%	R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$
	% Total da Remuneração:	15,89%	R\$

Informações importantes:

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

Conselho da Justiça Federal

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão etc., com exceção dos equipamentos).

Letra A: Férias: a cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o pagamento de 13º salário e de um mês de férias. O pagamento é feito na proporção:

- **Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$**
- Atualmente o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza as férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto, por ser uma ausência legal.
- Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Ausência por doença: esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. O art. 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entendemos que deve ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamentação: art. 18 da Lei n. 8.212/1991 e art. 476 da CLT. (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

- **Cálculo: $(5,96/30) \times (1/12) = 1,66\%$**

Letra C: Licença Paternidade: custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário). Dessa forma a provisão para este item corresponde a:

- **Cálculo: $(5/30) / 12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$**

Letra D: Ausências Legais: composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júízo).

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003): Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias. Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

O MPOG informa que há, em média, **2,96 faltas por ano** nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT. (Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês).

- **Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$**

Letra E: Ausência por acidente de trabalho: o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:

- **Calculo: $(15/30)/12 \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.**

Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003). As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina. Histórico: Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973.

Conselho da Justiça Federal

Letra G: **Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

- **Cálculo: (36,80%)*(10,86%) = 3,99%**

3.7 QUADRO RESUMO A – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	16,58%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	7,47%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
Total da Remuneração		76,78%	R\$

NOTA: Percentual máximo admitido pela Administração do Conselho da Justiça Federal quanto aos encargos sociais e trabalhistas para o primeiro ano da contratação. (com as ressalvas constantes desta Nota Técnica).

3.8 QUADRO RESUMO B – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	16,23%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	4,81%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
Total da Remuneração		73,77%	R\$

NOTA: Após a primeira prorrogação contratual, os percentuais máximos admitidos pelo Conselho da Justiça Federal devem considerar os índices do quadro resumo “B”, em face da retirada do custo do item “aviso prévio trabalhado” e seus componentes: Incidência do módulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado e multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado.

3.9 Quanto ao Módulo 05 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	CUSTOS INDIRETOS	%	R\$
B	TRIBUTOS	%	R\$
	B1. PIS	%	R\$

Conselho da Justiça Federal

	B2. COFINS	%	R\$
	B3. ISS	%	R\$
C	LUCRO (LAIR)	%	R\$
	Total:	%	R\$

Informações importantes:

Letra A: As Despesas Indiretas: embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil
- Reserva técnica (não previstas no submodulo 4.5)
- Remuneração de pessoal administrativo
- Transporte do pessoal administrativo
- Aluguel da sede
- Manutenção e conservação da sede
- Despesas com água, luz e comunicação
- Imposto predial, taxa de funcionamento
- Material de escritório
- Manutenção de equipamentos de escritório

O cálculo dos valores limites da IN 002/08 – MPOG (Portaria 07/2011 – MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de **6% e 3%** respectivamente. Nos demais tipos de serviços vinculados à mão de obra o percentil será de **5%** com base nos valores utilizados pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008-Plenário). Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Letra B: Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. (art. 3º - CTN – Lei n. 5.172/1966). São gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN etc.

- **Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS / ISSQN):** Para este imposto, o Ministério do Planejamento adotou uma alíquota de 5%, que é a definida para o Distrito Federal.

- **PIS e Cofins:**

- A Contribuição para PIS/Cofins possui três regras gerais de apuração: *incidência não-cumulativa*, *incidência cumulativa* e *regime diferenciado*.

- **No regime de incidência cumulativa**, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

- As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Presumido** ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

Conselho da Justiça Federal

- As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, da Lei n.10.833/2003.
- **No regime de não-cumulatividade** do PIS e COFINS, instituído pelas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.
- Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei n. 10.637/02, e o da COFINS a Lei n. 10.833/03.
- Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.
- As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Real**, estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei n. 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

(Acórdão TCU 1.753/08 – Plenário):

Segundo o acórdão supra, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Adota-se, para os serviços de vigilância, as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (Cofins); e, para os serviços de limpeza, **mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido**, a alíquota será de até 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

Letra C: Lucro: (LAIR): o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas. Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto. Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços. (Estudo realizado e aplicado na IN 02/08 – MPOG).

Ante o exposto, o quadro demonstrativo CITL deve ser preenchido com as seguintes considerações:

CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	INCIDÊNCIA CUMULATIVA Lucro presumido	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA Lucro real
	Percentuais	Percentuais
Tributos sobre a receita		
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
ISS	5,00%	5,00%
Total	8,65%	14,25%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	6,00%*	3,00%*
Lucro (LAIR)	6,79%	6,79%

NOTA: *Vide considerações sobre despesas indiretas.

Conselho da Justiça Federal

4. RESUMO E NOTAS EXPLICATIVAS

Foram retirados componentes indevidos que antes figuravam nas planilhas dos contratos ante suas desconformidades. Nesse particular, pode ser ressaltado o registro de contratos cuja economia atingirá os seguintes percentis:

SITUAÇÃO ATUAL NOS CONTRATOS CJF	SITUAÇÃO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS ESTUDOS DA NT	INFLUÊNCIA ECONÔMICA
Encargos sociais e trabalhistas		
77,23%	76,78 % (1º ano contrato)	0,45%
	73,77% (4 anos seguintes)	3,43%
Custo indireto		
7,10%	6,00% (incidência tributária cumulativa)	1,10%
	3,00% (incidência tributária não-cumulativa)	4,10%
Lucro (LAIR)		
7,23%	6,78%	0,44%
Economia		9,52%

NOTAS EXPLICATIVAS: As notas abaixo servem para subsidiar a inclusão ou a retirada de alguns itens da planilha de formação de custos considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça.

NE (1): Custeio da Reserva legal

Com a consideração do custo para reposição de profissional ausente, a chamada reserva técnica, **como um valor não discriminado**, foi excluída da base de cálculo de valores limite a serem pagos pela Administração Pública Federal. A substituição de profissionais ausentes não amparados por dispositivo legal é uma obrigação da empresa para cumprir as condições contratuais, para a qual não cabe custo para o contratante, **salvo quando a empresa comprovar documentalmente a despesa**, justificando o custo no processo licitatório. Vejamos o entendimento do TCU sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010-2ª Câmara)

[...]1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.696/2010-2ª Câmara)

1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3. não aceite a presença do item “reserva técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.442/2010-2ª Câmara)

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

Conselho da Justiça Federal

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

NE (2): Custos com Reciclagem, IRPJ, CSLL, DSR:

Os referidos itens só poderão compor a planilha de formação de custos das empresas com a devida comprovação discriminada dos custos, por força do entendimento do Tribunal de Contas da União. Obs.: Quanto aos tributos do lucro, a exceção só se aplica às empresas de lucro presumido.

- Fundamentação: Acórdãos TCU n. 1.319/2010-2ª Câmara; n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara.

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010 2ª Câmara).

1.5.1.1.2. “não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;”

NE (3): Optante do SIMPLES:

As empresas optantes pelo *Simple Nacional*, não poderão preencher os itens B, C, D, E e H da planilha, isto é, Sistema “S”, bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do *Simple Nacional* - anexo III (vigência a partir de 1/1/2012), Lei Complementar n. 123/2006. Ademais, devem observar o disposto nos acórdãos TCU ns. 2.798/2010 e 1.914/2012- Plenário, bem como as vedações constantes do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem *operar* pelo *Simple Nacional*. No grupo A pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o art. 18, § 5º da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

5. RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: Resoluções. CNJ n. 98/2009 e 169/2013.

Com base no artigo 9º da Resolução CNJ n. 098/2009¹ e dos estudos apresentados nesta Nota Técnica, os percentuais de retenção dos encargos trabalhistas devem ser orientados da seguinte forma:

1 Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Conselho da Justiça Federal

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro (**)				
Total a contingenciar				

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO XII DO MÓDULO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF 01/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a delegação de competência concedida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal por meio da Resolução n. CF-RES-2012/00215, de 26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II – os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa;

Conselho da Justiça Federal

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X – os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o edital de licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 4º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II – a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III – o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Art. 6º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CAPÍTULO III DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

Conselho da Justiça Federal

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 8º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto n. 6.957/2009 – para se adequarem ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, conforme as seguintes considerações:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 9º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 10. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Conselho da Justiça Federal

Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as

Conselho da Justiça Federal

respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução n. 98/2009.

§ 1º Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado durante a vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, onde se aplicam as disposições da Resolução CNJ n. 98/2009, o contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º dessa resolução, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 16. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 12 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 17. Os valores depositados na conta-corrente a que se referem as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, e n. 169, de 31 de janeiro de 2013, deverão ser transferidos para a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas resoluções mencionadas no *caput*, serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à

Conselho da Justiça Federal

contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 19. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.

Art. 22. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2015

ANEXO XIII DO MÓDULO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

CONTRATADA:

CNPJ:

Brasília, ____ de _____ 2016.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome legível _____

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO XIV DO MÓDULO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato CJF nº. ____/2016, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, xx de xxxxxxx de 2016.

EMPRESA:

CNPJ:

CONTRATADA
Responsável Empresa

Conselho da Justiça Federal

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

• IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/fax (____) _____

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O XXXXXXXXXXXXX

Contrato n. NNNNNN

• IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME:

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

.....
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____?

NÃO ()

SIM () ↪ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:

Data:

.../.../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO(A)

EMPREGADO(A):.._____

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

RELACÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO XXXXXXXXXXXX, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:

Grau de parentesco:

Conselho da Justiça Federal

Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

1 (o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro, casado, RG n. _____ Órgão Emissor:....., CPF n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone/fax (____) _____, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

ANEXO XV DO MÓDULO I

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins junto ao Conselho da Justiça Federal que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos		

Brasília, _____ de _____ de 2016.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016

MÓDULO II – PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO N. ADM-2016/00241

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço mensal e anual com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Encarregado de Serviços Gerais	3	2.687,37			
Servente	32	1.052,20			
Jauzeiro	2	1.247,51			
Mensageiro (OFFICE-BOY)	3	1.052,20			
Operador de Máquina Copiadora	3	1.052,20			
Garçom	3	1.553,46			
Copeira	7	1.052,20			
Recepcionista	24	1.553,46			
Telefonista	2	1.112,00			
TOTAL MENSAL					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					

Conselho da Justiça Federal

Profissional: ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS			
Quantidade de Postos de Trabalho: 03 (três)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		2.687,37
Total da Remuneração			2.687,37
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			

Conselho da Justiça Federal

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		

Conselho da Justiça Federal

Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		3
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: SERVENTE			
Quantidade de Postos de Trabalho: 32 (trinta e dois)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		1.052,20
	Total da Remuneração		1.052,20
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxilio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxilio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
A	EPIs		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%
B	SESI ou SESC		1,50%
C	SENAI ou SENAC		1,00%
D	INCRA		0,20%
E	Salário Educação		2,50%
F	FGTS		8,00%
G	RAT ajustado = RAT x FAP		%
H	SEBRAE		0,60%
	TOTAL		%
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		% VALOR (R\$)
A	13º Salário		9,09%
B	Adicional de Férias		3,03%
	Subtotal		12,12%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,46%

Conselho da Justiça Federal

TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	0,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,15
TOTAL		0,04%	0,56
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	

Conselho da Justiça Federal

TOTAL		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração	
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos	
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		32
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: JAUZEIRO			
Quantidade de Postos de Trabalho: 2 (dois)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		1.247,51
B	Adicional de Periculosidade - 30%		
		Total da Remuneração	
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
		TOTAL	
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos e EPIs		
		TOTAL	
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%
B	SESI ou SESC		1,50%
C	SENAI ou SENAC		1,00%
D	INCRA		0,20%
E	Salário Educação		2,50%
F	FGTS		8,00%
G	RAT ajustado = RAT x FAP		%
H	SEBRAE		0,60%

Conselho da Justiça Federal

TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

Conselho da Justiça Federal

5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			2
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: MENSAGEIRO			
Quantidade de Postos de Trabalho: 3 (três)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Salário base - 100%	1.052,20	
Total da Remuneração			1.052,20
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	

Conselho da Justiça Federal

B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	

Conselho da Justiça Federal

TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			3
VALOR MENSAL CONTRATADO^a			

Profissional: OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA		
Quantidade de Postos de Trabalho: 3 (três)		
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%	1.052,21
Total da Remuneração		1.052,21
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)	
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)	
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)	
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)	

Conselho da Justiça Federal

TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

Conselho da Justiça Federal

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			3
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: **GARÇOM**

Quantidade de Postos de Trabalho: **3 (três)**

Conselho da Justiça Federal

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		1.553,46
	Total da Remuneração		1.553,46
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL		%
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
	Subtotal		12,12%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
	TOTAL		16,58%
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
	TOTAL		0,04%
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR
		%	

Conselho da Justiça Federal

			(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		

Conselho da Justiça Federal

D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		3
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: COPEIRA			
Quantidade de Postos de Trabalho: 7 (sete)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		1.052,20
	Total da Remuneração		1.052,20
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL		%
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
A	13º Salário		9,09%
B	Adicional de Férias		3,03%
	Subtotal		12,12%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,46%
	TOTAL		16,58%

Conselho da Justiça Federal

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	

Conselho da Justiça Federal

C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			7
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: RECEPCIONISTA			
Quantidade de Postos de Trabalho: 24 (vinte e quatro)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		1.553,46
	Total da Remuneração		1.553,46
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	

Conselho da Justiça Federal

Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			

Conselho da Justiça Federal

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração	
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos	
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		24
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: TELEFONISTA			
Quantidade de Postos de Trabalho: 2 (dois)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Salário base - 100%	1.112,00	
Total da Remuneração		1.112,00	
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)		
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 14ª CCT 2015)		
C	Assist. Odontológica (Cláusula 18ª CCT 2015)		
D	Auxílio Morte/Funeral (Cláusula 17ª CCT 2015)		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	

Conselho da Justiça Federal

B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	

Conselho da Justiça Federal

B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			2
VALOR MENSAL CONTRATADO			

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(máximo XXX), contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xxxxx /2016.

Nome legível

Assinatura do responsável

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 21/2016
MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO N. ADM-2016/00241

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de Serviços de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n.2016/00241, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de **serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia, nas instalações do Conselho da Justiça Federal e prédio da Gráfica do CJF**, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. xx/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, **independente de sua transcrição**.

1.2. As especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial aderem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do **termo de referência** e, ainda, a:

- a)** Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b)** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- c)** Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- d)** Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- e)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- f)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;
- g)** Fornecer uniformes, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes no ANEXO VII do MÓDULO I.
- h)** Entregar os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal) com a efetiva data do recebimento assinada pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (5) dias após a efetivação da entrega.
- i)** Não repassar os custos do uniforme a seus empregados.
- j)** Responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.
- k)** Fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), durante a vigência deste Contrato, a todos os empregados que necessitarem utilizá-los, conforme especificações constantes do ANEXO VI, alíneas “A” e “B”.
- l)** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.
- m)** Orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, mensageiro e operação de fotocopiadoras, bem como a conservação dos pisos e as instalações, para isso utilizando somente os materiais adequados.
- n)** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE.
- o)** Substituir, sempre que for exigido pelo Contratante, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço.
- p)** Autorizar o Contratante a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.
- q)** Implantar Sistema Eletrônico de Ponto, para controle individual da entrada e saída dos empregados.

Conselho da Justiça Federal

- r) Credenciar junto ao Contratante empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contra cheque, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros itens pertinentes à prestação dos serviços.
- s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20(vinte) dias após da assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da contratada.
- t) Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.
- u) Substituir o empregado faltoso, relativo ao respectivo posto de trabalho, em até 2 horas (no mesmo dia), depois da comunicação do encarregado à Contratada e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados.
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência (Módulo I e Anexos), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- w) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>).
- x) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Módulos;
- y) Demais obrigações constantes do Item 7 do Módulo I – Termo de Referência.

2.2 – A CONTRATADA deverá ainda, orientar os seus empregados quanto às seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

- a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;
- b) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- c) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;
- d) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de auxílios transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;
- e) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- f) comunicar imediatamente ao encarregado o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- g) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com um dos encarregados da empresa;
- h) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- i) responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- j) não utilizar telefone celular, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, realizado nas dependências do Contratante.

Conselho da Justiça Federal

2.3 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a)** permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b)** assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c)** prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- d)** efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- e)** exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- f)** exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor (gestor) especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- g)** atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- h)** disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- i)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou crachá de identificação. Os crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os empregados;
- j)** examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;
- k)** registrar todas as ocorrências referentes à execução deste Contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;
- l)** fornecer os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, exceto os equipamentos utilizados pelo jazeiro para a limpeza das vidraças externas e os de proteção individual que deverão ser fornecidos pela contratada;
- m)** adquirir os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados..

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, SCES Lote 09, trecho 03 Polo 08 e na Seção de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

4.2 Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada alojará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais e quantidades de postos de trabalho indicados no ANEXO I, do Módulo I.

Conselho da Justiça Federal

4.3 Os salários a serem pagos aos empregados da Contratada são os constantes da tabela indicada no ANEXO I, do Módulo I.

4.4 A execução dos serviços de limpeza será realizada levando em consideração as rotinas e as áreas e os horários especificados nos ANEXOS II, III, IV e V do Módulo I.

4.5 - Os empregados da Contratada do sexo masculino deverão apresentar-se asseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções e, quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários. As empregadas do sexo feminino deverão apresentar-se asseadas, com maquiagem suave, uniformizadas e identificadas para o desempenho de suas funções.

4.6 - Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 5.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

5.3 – A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor referente a mão de obra poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.2 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4 - A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Conselho da Justiça Federal

6.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.8 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato, ou até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, se esses eventos ocorrerem antes daquele prazo.

6.9 - A CONTRATADA apresentará justificativa expressa, nos mesmos prazos indicados no item anterior, caso não seja possível a apresentação da proposta de repactuação.

6.10 - Caso o CONTRATANTE concorde com a justificativa, a CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

6.11 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.13 - Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

6.14 - O prazo referido subitem 6.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.15 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.19 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os

Conselho da Justiça Federal

seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20 - Os preços dos equipamentos e dos insumos constantes do termo de referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser reajustados decorrido doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

6.21 - As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.22 - Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 – O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), valor mensal e de R\$ _____ (_____), valor anual, conforme discriminados no Módulo II – Planilha de Preço ao presente Termo (**este anexo será elaborado a partir da proposta vencedora**).

7.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

7.3 - A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação, em atendimento ao art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.2, de 30 de abril de 2008.

7.4 - Os valores a serem cobrados pelos serviços efetivamente realizados poderão ser repactuados pela superveniência de disposições legais por força da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de ___/___/____.

8.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.1.1 - O servidor designado pelo CONTRATANTE, atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato.

9.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

Conselho da Justiça Federal

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A fiscalização deverá observar, no mínimo, os procedimentos e disposições contidos no item 13 do Módulo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo da Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

10.3 – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da Nota fiscal ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, e será efetuado até o 10º dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido.

11.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

- a. folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;
- b. quando ocorrer substituição de postos, a empresa deverá comprovar o pagamento dos dias laborados para este Conselho;
- c. folhas de ponto dos empregados fixos e dos eventuais substitutos;
- d. Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, nos quantitativos estabelecidos na letra "II" do item 11.1.1 da cláusula 11 do termo de referência, para o mês da apresentação da fatura;
- e. Relatório das atividades desenvolvidas durante o mês da prestação de serviços;
- f. protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g. relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- h. guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i. guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- j. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

Conselho da Justiça Federal

n. Outras legalmente exigíveis.

11.3 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

11.4 - Para os fins previstos no item 11.3 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança.

11.5 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.6 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.7 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.8 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.9 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

11.10 – A documentação mencionada no item 11.9, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.11 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.12 - Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

11.13 - A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo XIII, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

11.14 – Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

11.15 - O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, nos índices constantes do Anexo XI.

11.16 - A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), o Contratante

Conselho da Justiça Federal

deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

11.17 - Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação (anexo XII – Módulo I).

11.18 - O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.19 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

11.20 - O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

11.21 - No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

11.22 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 - O CONTRANTE fará o Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas, relativos a Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por dispensa sem justa causa, em cumprimento às Resoluções n.s 98/2009 e 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Instrução Normativa nº 0001/2013, conforme abaixo descrito.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF

TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	Empresas		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3º Res. CNJ 098/2009 (**)				
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III, artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Conselho da Justiça Federal

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

12.2 - Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato e deixará de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

12.3 - Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do Contratante.

12.4 - Para a assinatura deste Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos.

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da Contratada;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

12.5 - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

12.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.

12.7 - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos empregados a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.8 - O CONTRATANTE expedirá após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

12.9 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Para o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93.

13.1.1 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

13.2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

13.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

Conselho da Justiça Federal

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

13.5 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

13.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

13.9 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2 – **ADVERTÊNCIA**, poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item.

14.3 – **Multas moratórias**: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

Para efeito de aplicação de multa moratória prevista neste Termo de Referência, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.		
Grau	Percentual	
1	0,25%	
2	0,50%	
3	0,75%	
4	1,00%	
5	1,25%	
Infrações passíveis de multa		
Infração	Grau	Incidência

Conselho da Justiça Federal

01) Deixar de:			
1.1) Implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência (por dia de atraso), até o limite máximo de 30 dias, situação em que será considerada inexecução total dos serviços.		5	Por dia de atraso
1.2) Apresentar à CONTRATANTE, no dia do início da execução dos serviços, toda documentação comprobatória.		5	Por ocorrência notificada
1.3) Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviço.		5	Por ocorrência notificada
1.4) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.		1	Por empregado
1.5) Cumprir os prazos constantes no Termo de Referência em relação à de substituição dos postos de trabalho (por hora de atraso, até o prazo máximo de 6h, situação em que será considerada ausência do posto).		1	Por hora de atraso
1.6) Substituir o posto de trabalho, após o prazo estipulado no item 1.5. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicado pelo número de dias sem cobertura.	1ª Ocorrência	1	Por dia de atraso
	2ª Ocorrência	2	Por dia de atraso
	Demais ocorrências	3	Por dia de atraso
1.7) Cumprir os requisitos documentais e formais para substituição dos postos de trabalho.		2	Por ocorrência notificada
1.8) Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.		2	Por dia de atraso
1.9) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE nos prazos estipulados nesse Termo de Referência. Aplicada por dia, de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias.		2	Por dia de atraso
1.10) Após o prazo estipulado no item 1.9, a multa passa a vigorar no grau 5.		5	Por dia de atraso
1.11) Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.		1	Por dia de atraso
1.12) Observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.		1	Por ocorrência notificada
1.13) Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.		3	Por ocorrência notificada
02) Quando:			
2.1) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado, equipamento ou cursos de reciclagens etc..		1	Por empregado
2.1) Interromper a realização dos serviços (por dia de paralisação)		5	Por dia
2.3) Atrasar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas ou decorrentes de lei, contrato ou dissídio, independente da quantidade de empregados afetados.		5	Por dia de atraso
2.4) Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.		5	Por dia de atraso
2.5) Não fornecer auxílio-alimentação em dia a seus empregados		5	Por dia de atraso

Conselho da Justiça Federal

fixos ou substitutos, independente da quantidade de empregados afetados.		
2.6) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	3	Por dia de atraso e/ou ocorrência
2.7) Deixar de credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia de atraso
2.8) Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pelo Gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	1	Por dia de atraso
2.9) Não encaminhar a apólice do seguro de vida coletivo.	5	Por dia de atraso
2.10) Não abrir a conta-depósito vinculada nos prazos e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.	3	Por dia de atraso
2.11) Não cumprir qualquer prazo ou entrega de documentação, não previstos nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso
2.12) Não cumprir qualquer outra obrigação, não previstas nos itens anteriores, exigida neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência e/ou dia de atraso

14.4 – MULTA COMPENSATÓRIA

14.4.1 – Após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 1.1 do quadro de multas moratórias, será devida multa compensatória, no importe de 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

14.4.2 – De 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato** quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste Contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

14.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.8 - A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.9 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

14.9 – As sanções previstas nos itens 14.1, 14.6 e 14.7 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.10 - As penalidades previstas nas alíneas “14.5” a “14.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de

Conselho da Justiça Federal

tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.11 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.12 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.13 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

14.15 - As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da **CONTRATADA** ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1 – A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

17.2 – Ante o exposto, a CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 7 do Módulo I, deverá:

- a) Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste Contrato e anexos, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Contratante e previstas em Lei.
- b) Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.
- c) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do Contratante.
- d) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** credenciará junto ao **CONTRATANTE** preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

Conselho da Justiça Federal

18.2 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

18.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

18.4 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

18.5 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

18.6 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

18.7 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

**Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX